



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

*Contrato que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a DK LIMP COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA.*

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2020, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DK LIMP COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA., sediada à Rua Miguel Alves Feitosa Filho, nº 37, Vila Joaquim Inácio, CEP 13.045-695, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.876.538/0001-06, neste ato representada pela Sra. Kelly Cristina de Moraes, CPF: 182.009.098-16, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação NLP 095/2020, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa pelo período de 12 (doze) meses para fornecimento parcelado de materiais para higiene e limpeza, descartáveis e copa/cozinha, de forma parcelada, os quais se destinam a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em Campinas/SP, de acordo com as condições, exigências, e especificações estabelecidas neste instrumento.



1.2. Detalhamento do objeto:

item	Especificações	Marca	Quantidade Estimada Anual	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Água sanitária, Galão com 5 litros.	BIO KRISS / LIMP 10	15	Galão	R\$ 5,80	R\$ 87,00
2	Saponáceo cremoso clássico, embalagem 300g.	AUDAX	15	Unidade	R\$ 2,90	R\$ 43,50
3	Limpador multi-uso, embalagem com 500 ml.	FUZETO	30	Unidade	R\$ 1,60	R\$ 48,00
4	Limpador multi-uso para limpeza Pesada Cloro Ativo, embalagem com 500 ml.	VEJA	30	Unidade	R\$ 8,05	R\$ 241,50
5	Desodorizador de ar aerosol 400 ml.	ULTRA FRESH	15	Unidade	R\$ 6,95	R\$ 104,25
6	Sacos de lixo grande, capacidade 100 litros reforçado, preto - Pacote com 100 unidades.	DKLIMP	15	Unidade	R\$ 24,00	R\$ 360,00
7	Papel higiênico interfolhado duplo branco, 100% fibras celulósicas virgens, com 02 dobras, medindo 10cm x 10cm, hidrossolúvel, 100% biodegradável, acondicionados em caixas com aproximadamente 8.000 folhas.	INDAIAL CAI-CAI	15	Caixa	R\$ 68,97	R\$ 1.034,55
8	Sabonete Líquido destinado a limpeza das mãos - Galão 5 Litros.	SANODMIS	10	Galão	R\$ 8,90	R\$ 89,00
9	Multi Sept Spray Antisséptico (Álcool Spray) REFIL - Higienizador de mãos. Compatível com Dosador Trilha Spray 400ml EXACCTA.	TRILHA	100	Unidade	R\$ 8,94	R\$ 894,00
10	Açúcar refinado, pacote 01 kg, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, branco de primeira linha. Prazo de validade mínima de 03 meses.	MAIS DOCE	60	Pacote	R\$ 2,60	R\$ 156,00
11	Adoçante líquido, embalagem com 100 ml.	ZERO CAL	15	Frasco	R\$ 4,20	R\$ 63,00
12	Filtro de papel para coar café nº 103, caixa contendo 30 unidades.	FILTRA BEM	39	Caixa	R\$ 2,51	R\$ 97,89
<b>Total Estimado Anual: R\$ 3.218,69</b>						



- 1.3. Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 3.218,69 (três mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos).
- 1.4. A quantidade constante na tabela acima corresponde ao consumo estimado pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.5. Caso seja descontinuada a fabricação de qualquer dos itens da tabela acima, a empresa CONTRATADA deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 1.6. O descarregamento do produto ficará a encargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 1.7. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito do material entregue;
- 1.8. O material entregue em desacordo com o especificado na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de configurar atraso quanto ao prazo de entrega;
- 1.9. O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta comercial;
- 1.10. Será considerada recusa formal por parte da empresa CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pelo CONTRATANTE.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.



- 2.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço, a critério e indicação do CONTRATANTE:
- Comitê Brasileiro de Clubes – CBC  
Rua Açáí, 566, CEP 13.092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP  
Horário de entrega: segundas às sextas-feiras, das 08h30 às 17h30*
- 2.3. Os materiais serão recebidos, verificada as conformidades com as especificações e quantidades.
- 2.4. Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e deverão ser entregues no endereço acima mencionado, sem ônus de frete e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 2.5. O aceite pelo funcionário do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.6. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais solicitados de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pelo CONTRATANTE não estar em conformidade com as referidas especificações.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.
- 3.1.1. Junto com a nota fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS.



- 3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.
- 3.3. O pagamento será realizado por meio de crédito na conta corrente jurídica da CONTRATADA, que deverá ser mencionada no documento fiscal.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
  - 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;
  - 4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;
  - 4.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste processo de contratação;

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento e na proposta comercial, para fins de aceitação dos mesmos.
- 5.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar, através da Área de Contratações, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 5.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida na Cláusula Terceira.
- 5.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLAUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O processo tem por objeto o fornecimento parcelado para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, descartáveis e copa/cozinha, considerando os itens e quantidades mencionadas na



Autorização de Fornecimento, a qual será enviada através da Área de Contratações do CONTRATANTE.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:
- a. a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/18, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;
  - b. por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- 7.3. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

- I. Glosa;
  - II. advertência;
  - III. multa;
  - IV. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.2. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 43 e seguintes do RCC do CBC.
- 8.3. Das multas
- 8.3.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- 8.3.2. No caso de inexecução parcial da Autorização de Fornecimento, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 8.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.





- 8.3.4. Em caso de cancelamento da Autorização de Fornecimento, por culpa da CONTRATADA, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado da respectiva Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das sanções anteriores.
- 8.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.
- 8.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:
- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
  - II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
  - III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.
- 8.6. A critério do CBC, as sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.



- 8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 8.10. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA.

#### CLAUSULA NONA - DAS DESPESAS

- 9.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756/18.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

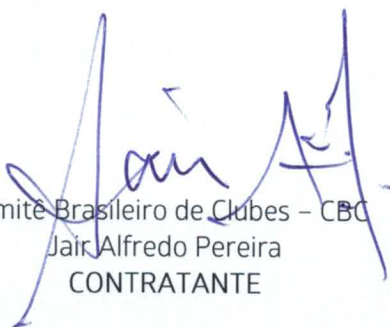
- 10.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 25 de novembro de 2020.

  
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC  
Jair Alfredo Pereira  
CONTRATANTE

  
DK LIMP Comércio de Descartáveis e Limpeza Ltda.  
Kelly Cristina de Moraes  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Maira Nadai de Almeida  
RG: 47.095.096-1

  
Daiane Soraia de Lima Franzini de Almeida  
RG: 43.664.689-4





## Sistemas de Limpeza e Descartáveis

**DK Limp Comercio de Descartáveis e Limpeza Ltda – EPP**  
Rua Miguel Alves Feitosa Filho, 37 – Fone/Fax: (0xx19) 3276.2501 – Jd. Joaquim Inacio  
CEP: 13045-695 – Campinas / SP – CNPJ 13.876.538/0001-06 – Inscr. Estadual 795.162.107.111  
[Eduardo@dklimp.com.br](mailto:Eduardo@dklimp.com.br); [kelly@dklimp.com.br](mailto:kelly@dklimp.com.br)

Campinas, 11 de novembro de 2020.

Ao Comitê Brasileiro de Clubes

CNPJ: 00.172.849/0001-42

**Ref. Processo de Contratação NLP 095/2020**

Item	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade (Estimado Anual)	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Água sanitária, Galão com 5 litros.	Galão	15	BIO KRISS/LIMP 10	R\$ 5,80	R\$ 87,00
02	Saponáceo cremoso clássico, embalagem com 300g.	Unidade	15	AUDAX	R\$ 2,90	R\$ 43,50
03	Limpador multi-uso, embalagem com 500 ml.	Unidade	30	FUZETO	R\$ 1,60	R\$ 48,00
04	Limpador multi-uso para limpeza Pesada Cloro Ativo, embalagem com 500 ml.	Unidade	30	VEJA	R\$ 8,05	R\$241,50
05	Desodorizador de ar aerosol 400 ml.	Unidade	15	ULTRA FRESH	R\$ 6,95	R\$ 104,25
06	Esponja de limpeza dupla face, medidas aproximadas 110mm x 75mm x 20mm.	Unidade	60	SCOTH BRITE	R\$ 1,15	R\$69,00
07	Sacos de lixo com capacidade para 20 litros, reforçado, preto - Pacote com 100 unidades.	Pacote	15	DK	R\$ 18,72	R\$280,80
08	Sacos de lixo grande, capacidade 100 litros reforçado, preto - Pacote com 100 unidades.	Pacote	15	DK	R\$ 24,00	R\$360,00
09	Papel higiênico interfolhado duplo branco, 100% fibras celulósicas virgens, com 02 dobras, medindo 10cm x 10cm, hidrossolúvel, 100% biodegradável, acondicionados em caixas com aproximadamente 8.000 folhas.	Caixa	15	INDAIAL	R\$ 68,97	R\$1034,55
10	Papel toalha interfolhado branco, 100% fibras celulósicas virgens, largura de 21 cm e dobra com 08 cm, acondicionados em pacotes com aproximadamente 1.000 folhas.	Pacote	300	CHARM/ DK	R\$ 8,80	R\$2640,00
11	Odorizador sanitário, tipo GEL ADESIVO, fragrâncias diversas, com aplicador.	CX C/6	80	PATO	R\$ 18,35	R\$ 1468,00
12	Sabonete Líquido destinado a limpeza das mãos - Galão 5 Litros.	Galão	10	SANODMIS	R\$ 8,90	R\$89,00
13	Álcool Etilico líquido 70% - embalagem com 1 litro.	Frasco	68	ADATA/AUDAX	R\$ 4,90	R\$333,20
14	Álcool Gel 70% para higienização das mãos - Galão 5 Litros.	Galão	10	ADATA/AUDAX	R\$ 45,00	R\$450,00
15	REFIL Multi Sept Spray Antisséptico (Álcool Spray) – Higienizador de mãos. Compatível com Dosador Trilha Spray 400ml EXACCTA. Modelo de referência: Trilha MS-400AS / MS-470AS.	Unidade	100	TRILHA	R\$ 8,94	R\$894,00
16	Detergente Neutro, embalagem com 500 ml.	Frasco	30	FUZETO	R\$ 1,60	R\$48,00
17	Açúcar refinado, pacote 01 kg, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, branco de primeira linha. Prazo de validade mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega.	Pacote	60	MAIS DOCE	R\$ 2,60	R\$156,00
18	Adoçante líquido, embalagem com 100 ml.	Frasco	15	ZERO CALL	R\$ 4,20	R\$63,00
19	Filtro de papel para coar café nº 103, caixa contendo 30 unidades.	Caixa	39	FILTRA BEM	R\$ 2,51	R\$97,89
20	Café em pó acondicionado em embalagem almofada ou vácuo com validade de 3 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor, do tipo tradicional ou superior, com registro da data de fabricação, e lote estampados no rotulo da embalagem de 500 gramas; torrado e moído, com gosto predominante de café arábica de primeira	Pacote	173	MELITA	R\$ 12,41	R\$ 2146,93

comprovando a qualidade do produto. Produto de Referência: Melitta.

O valor total da proposta comercial é de R\$ 10654,62 (DEZ MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

**OBSERVAÇÕES:**

- A presente proposta comercial refere-se ao fornecimento dos itens cotados **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ATRAVÉS DE ENTREGAS PARCELADAS;**
- As entregas serão realizadas mediante solicitação do CBC, via e-mail;
- Nos preços cotados estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, frete, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.
- Local de Entrega: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, localizado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587 – Campinas – SP.

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

<b>Prazo para Entrega:</b>	02 dias
<b>Prazo de Pagamento:</b>	30 dias
<b>Validade da Proposta:</b>	60 dias
<b>Faturamento Mínimo (por entrega):</b>	R\$ 150,00
<b>Dados Bancários:</b>	Banco: BRADESCO Agência: 6463 Conta Corrente: 1125-8



**KELLY CRISTINA DE MORAES**  
**GERENTE COMERCIAL**  
**DK LIMP COMERCIO DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA EPP**